

São Paulo, 07 de março de 2022.

TEWA TALKS

pg. 4



Entrevista com

**FERNANDO
ZUPIROLI
UCHÔA DE
OLIVEIRA**



TEWA WRITERS

pg. 8



**FERNANDA RAMOS
PAZELLO**

Momento da Tributação
dos Créditos Tributários
Reconhecidos
Judicialmente: IRPJ e
CSL



LITERA TEWA

pg. 12



**A SEMANA DA
ARTE MODERNA**



TEWA TECH

pg. 16



**FABRICIO
FORESTO**
Alteryx

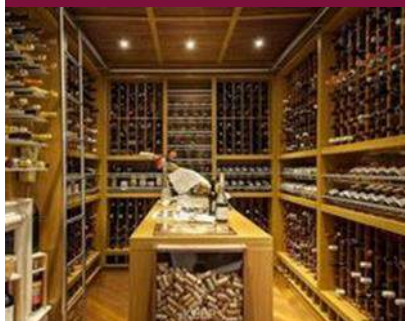


TEWA WINE

pg. 20



**NAHYANA VIOTT
E EVERALDO
FIATKOSKI**



“

You will be “too much”
for some people. Too
loud, too soft. Too this,
too that. But you’ll
always be perfect for
the people who need
you

”

Unknown

**Agradecemos aos
colaboradores
desta edição!**

PRODUZIDO POR TEWA TAX EXPERTS

Idealizadores: Fabio Garcia Sant’Ana e Rogerio Leite Araújo

Redação: Fabio Garcia Sant’Ana e Rogério Leite Araújo

Edição: Fabio Garcia Sant’Ana



Editorial

THE TEWA POST

O arrepio que toma conta da Área Tributária parece não ter fim, quando não é uma coisa que surge, é outra que aparece de repente e inesperadamente.

Ainda que seja para o bem, no Brasil o bem a ser feito vem de uma maneira que surpreende a todos.

Foi assim que o Governo fez ao publicar o Decreto 10.979/2022 que reduziu as alíquotas do IPI de praticamente todos os produtos.

A notícia que é para ser comemorada; afinal, implica em menos tributos e acenava sinais de que ocorreria, mas veio de uma forma atabalhoada, uma vez que foi publicada em uma edição extra do Diário Oficial do dia 25/02/2022. com validade a partir do mesmo dia.

Cabe lembrar que dia 25/02 foi a véspera do Carnaval, e as empresas tiveram que mobilizar equipes para trabalhar de maneira totalmente excepcional no fim de semana para adequar o sistema com as novas alíquotas.

Por quê não publicar com efeitos somente a partir de março? Essa foi a pergunta que muitos se fizeram.

Essa confusão, atrito, desencontro e por assim dizer, quase uma “guerra” entre Governo e contribuinte parece não ter um horizonte próximo para acabar.

Por falar em guerra não podemos deixar de mencionar a guerra envolvendo Rússia e Ucrânia, sem a intenção aqui de alongar ou querer acusar, encontrar culpados e erros, mas apenas com o espírito de se solidarizar com as vítimas dessa violência extrema do homem.

Esse pesar se encontra representado na figura escolhida para ilustrar esse editorial. A capa do disco da banda Black Sabbath, que traz a canção *War Pigs*, que na ocasião foi feita para criticar a Guerra do Vietnã.



Patrocinadores Tewa

A seguir apresentamos os atuais patrocinadores, a quem agradecemos demais!



Okuma Advogados:
<https://www.linkedin.com/company/okuma-advogados/>



FTA Consulting:
<https://www.linkedin.com/company/ftaconsulting/>



Rayes & Fagundes:
<https://www.linkedin.com/company/rayes-&-fagundes/>



LacLaw Consultoria
Tributária:
<https://www.linkedin.com/company/laclaw-consultoria/>



Planning:
<https://planning.com.br/>

Seja um patrocinador TEWA

TEWA
TALKS

<https://www.linkedin.com/in/fernando-zupirolli-uch%C3%B4a-de-oliveira-72791410/>

Aqui o espaço é livre para falar sobre tudo de tudo um pouco, desde trabalho, carreira, diversão e até mesmo de... tributos.

Na **Edição 38** temos o prazer de entrevista Fernando Zupirolli Uchôa de Oliveira, Diretor Tributário da empresa Seara Alimentos e Presidente da Câmara de Assuntos Jurídicos e Legislativos da Associação Brasileira de Proteína Animal – ABPA, que gentilmente aceitou dar essa entrevista para o *Tewa Post*, falando um pouco de tributos, carreira, ESG, Agronegócio dentre outros assuntos.

POST- Vamos começar com a pergunta inevitável, qual a sua visão/expectativa sobre a reforma tributária no Brasil? Uma reforma do IRPJ ajudaria ou de fato o “coração” da questão está na reforma ampla que englobe os demais impostos, tanto diretos como indiretos?

FZ: - Reforma Tributária é um tema que me parece onipresente em todas as gestões tanto na esfera Federal quanto Estadual. De tempos em tempos o tema toma alguma força política e é alardeado pelos quatro cantos como algo que “agora vai”. A discussão do momento (um momento um tanto longo, posto que as discussões iniciaram no legislativo já em 2019) me parece caminhar para um consenso de que a Reforma Tributária que precisamos deve ser ampla. Visão essa que eu concordo de forma bastante enfática. O sistema tributário do Brasil precisa ser reformulado tendo alguns aspectos como pilares centrais: Simplificação, unificação de tributos e racionalização da fiscalização e do processo administrativo. Especificamente no caso da tributação sobre o consumo, a reforma deve visar a definição de uma regra nacional, redução do número de alíquotas e o respeito real ao princípio da não cumulatividade. Alguns temas serão polêmicos, tais como benefícios fiscais, desenvolvimento regional, compensação para os Estados e Municípios. Tais polêmicas devem ser enfrentadas e discutidas. Faz parte do processo democrático.

POST- Falando em reforma tributária e com base em sua experiência internacional, em janeiro o Conselho da OCDE decidiu iniciar as discussões sobre a adesão ao Brasil, que por sua vez já acenou com o fim do IOF. Quão importante e benéfico você entende que seria essa adesão ao Brasil?

FZ: - Não conheço com profundidade os benefícios ou malefícios da entrada de um país em desenvolvimento na OCDE. Portanto, posso dizer o que penso em relação às questões tributárias. Em um mundo cada vez mais globalizado, me parece que o grande benefício do alinhamento da legislação Brasileira às recomendações da OCDE é que um certo nível de padronização tiraria da mesa de negociações temas tributários, facilitando as negociações relacionadas aos negócios, que é o que verdadeiramente importa. Alinhamento das normas de preços de transferência são cruciais, além, da eliminação de regras específicas que só existem aqui (limitação da dedutibilidade de despesas com *royalties*, IOF, etc). Seria também importante uma adequação das regras Brasileiras de Tributação em Bases Universas (TBU), buscando formatá-la de uma forma mais parecida com as regras de CFC adotadas pelos membros da OCDE. Evidentemente, todo este esforço não eliminará todas as peculiaridades tributárias do Brasil, posto que mesmo países já membros costumam apresentar regras peculiares. Vide a recente alteração sobre *Tax Foreign Credit* nos Estados Unidos que entrou em vigor em Janeiro deste ano.

POST - – Na cadeira de Diretor, qual o imposto mais “maléfico” no sentido de consumir/demandar maior atenção de sua parte?

FZ: - Considerando que a Seara possui operações industriais e comerciais em mais de 20 Estados, certamente o ICMS é o tributo que mais consumo tempo e esforço. Seja para manter o compliance fiscal, seja para planejar as

Continuação da entrevista com Fernando Zupirulli

operações de uma forma que nos leve a pagar aquilo que é justo, nada mais que isso. Certamente uma Reforma Tributária desejável deve focar em melhorar este cenário.

POST - Na sua longa carreira de gestão, quais as principais características que você busca em um candidato para fazer parte da sua equipe?

FZ: - Tenho pensado muito sobre isso. Acredito que cada vez mais eu me convenço que o profissional de *Tax* do futuro será técnico. Esta é uma atividade técnica, que demanda conhecimento específico e que exige atualização de conhecimento constante. No entanto, me parece que o mercado de *Tax* começou a entender que cada vez mais nossa atividade está se tornando multidisciplinar. *Tax Innovation* é um bom exemplo. Penso que alguns anos atrás, achava-se que profissionais de *Tax* deveriam adquirir conhecimentos de tecnologia, visando se tornarem agentes da digitalização da atividade de *Tax*. Hoje vejo muito mais a necessidade de ter uma equipe técnica de *Tax* que possua *soft skill* suficientes para trabalhar em conjunto com times de tecnologia e de negócio para obter boas evoluções no processo de inovação. E o profissional de *Tax* é quem deve liderar esta mudança, pois é o detentor do conhecimento e do processo que deve ser digitalizado ou inovado.

POST - Todos sabemos da grande relevância do agronegócio para a economia do Brasil, seja na questão de gerar divisas, de empregar muitas pessoas ou ainda na questão de levar o alimento até a mesa das pessoas. Nesse contexto como você tem visto que o agronegócio tem sido tratado quando falamos de *Tax*, uma vez que de tempos em tempos surge alguém para “afirmar” que o setor já é muito beneficiado?

FZ: - Em primeiro lugar, entendo que esta afirmação é verdadeira. Sim, o agronegócio brasileiro é bastante incentivado tributariamente. Se você buscar a evolução do agronegócio e comparar o ritmo de crescimento (em termos de geração e participação no PIB Brasileiro) antes e depois da entrada em vigor do Convênio ICMS nº 100, vai notar que este convênio é um grande propulsor do agronegócio. Não há dúvida!

Mas na realidade esta é a pergunta errada. A questão relevante é se o agronegócio brasileiro teria se tornado a potência que é se não tivesse sido incentivado. É disso que se trata. Quão estratégico e competitivo o agro pode ser sem os incentivos existentes atualmente? E qual a consequência para a economia do país? Estas são as perguntas que precisam ser avaliadas.

O agro brasileiro demonstrou-se muito capaz de aumentar a sua produtividade. Portanto, ao mesmo tempo que é verdade que existem muitos incentivos,

também é verdade que o agro brasileiro tem se demonstrado capaz de evoluir e se tornar cada vez melhor tecnicamente. Portanto, a grande questão que os pensadores das políticas econômicas deveriam se debruçar é se esta evolução já eliminou ou compensou os incentivos tributários.

POST - Ainda no agronegócio, falando no ESG (Governança ambiental, social e Corporativa) mais especificamente sobre meio ambiente, temos visto o grupo JBS (ao qual pertence a Seara Alimentos) muito atuante no sentido de garantir as melhores práticas possíveis. Por favor, poderia falar um pouco sobre a iniciativa?

FZ: - ESG é um tema que veio para ficar. Trata-se de algo que as companhias, e até mesmo empresas menores, precisam manter no seu radar. A crise ambiental é uma realidade e é necessária ações de todos. Seja em empresas do Agro ou de qualquer outro ramo, a questão central é como alinhar as necessidades ESG e a estratégia dos negócios. É justamente este alinhamento e esta visão que evitará que empresas fracassem e ao mesmo tempo evitará que sejam taxadas como praticantes de *Green Washing*.

POST - Para finalizarmos, vamos fugir um pouco de *Tax* e adentrar no aspecto social, que é tão ou mais importante. Como você tem visto/percebido o aumento considerável nas redes sociais lutando não somente contra o preconceito, discriminação mas também fazendo fortes campanhas pela real inclusão dessas pessoas na sociedade em como um todo?

FZ: - Vejo como essencial. Isso mostra que, ainda que aos poucos, as lideranças nas empresas estão se conscientizando da importância da inclusão. E mais que isso, vejo pessoas que estão de fato se dedicando para que isso aconteça! E isso é fundamental. Em um mundo cada vez mais plural, as empresas que não refletirem em seus quadros esta pluralidade terão muita dificuldade de definir uma estratégia abrangente e que obtenha o máximo que o mercado tem a oferecer. Pessoalmente, fico muito feliz em ver este movimento ganhando força, não só pensando isso como gestor de uma grande empresa, mas também como pai de uma criança com deficiência. A inclusão faz do mundo um lugar melhor!

Muito obrigado Fernando expondo sua visão de diferentes aspectos tributários e também sua preocupação com o lado social!

Tewa Talks agradece a todos, see you soon!

Gasto com logística reversa não gera crédito de PIS/Cofins, entende Receita

Gastos referentes à estruturação e implementação de logística reversa não podem ser considerados insumos, e, portanto, não geram créditos de PIS e Cofins, diz a Receita Federal. O entendimento consta na Solução de Consulta Cosit 215, divulgada em dezembro do ano passado. Trata-se da primeira publicação da Receita sobre o tema, que ainda não chegou ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf).

A logística reversa é um conceito que criou a prática de reinserir os resíduos ou materiais do pós-consumo em novos ciclos produtivos, quando estes não podem ser despejados no lixo comum. Desde 2010, a logística é uma obrigação legal das empresas responsáveis pela produção dos resíduos, de acordo com a Lei nº 12.305/2010. Alguns dos setores que realizam a logística reversa são fabricantes de produtos tóxicos, como pilhas, celulares, baterias e lâmpadas.

A solução de consulta responde à pergunta de uma empresa fabricante e importadora de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista. Para a Receita, os gastos com logística reversa pela empresa, embora sejam uma imposição legal, não são inerentes ao processo de produção, sendo apenas uma forma de garantir a destinação final ambientalmente adequada para os produtos que já foram consumidos. Ou seja, seu posicionamento é que os gastos em questão não se enquadram no conceito de insumo definido pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Em 2018, o STJ definiu que, para fins de creditamento de PIS e Cofins, deve ser considerado insumo tudo aquilo que é essencial para o desenvolvimento da atividade, enquadrando-se nos critérios de essencialidade e relevância. A decisão se deu no Recurso Especial 1.221.170.

Por meio de soluções de consulta, os contribuintes podem fazer questionamentos à Receita sobre situações concretas. As respostas vinculam apenas as empresas que fizeram a consulta, mas devem ser observadas pelos fiscais. Além disso, mesmo que não seja vinculante a todos os contribuintes, o posicionamento da Receita Federal a respeito do tema fica acessível, o que pode auxiliar advogados, consultores e tomadores de decisões em situações parecidas.

A discussão sobre logística reversa nunca foi analisada pelo Carf. Além da falta de normas, conselheiros apontam dois principais motivos para que isso aconteça: o primeiro é que é uma tese arriscada, e

poucas empresas teriam a iniciativa de tomar os créditos de PIS e Cofins.

O segundo motivo é que a logística reversa é uma prática regulamentada recentemente pela Lei nº 12.305/2010, e levaria um tempo até chegar ao Carf alguma autuação a respeito. De acordo com um conselheiro, o Carf pode se pronunciar em breve sobre a legalidade do entendimento da Receita Federal, já que as empresas devem começar a ser autuadas com base na Solução de Consulta, o que faz com que os recursos cheguem ao Carf.

Imposição legal

Para Matheus Bueno, sócio do Bueno Tax Lawyers, a solução de consulta contradiz outros posicionamentos da Receita. Ele explica que na Solução de Consulta Cosit 1011, de novembro de 2021, o órgão considera que por ser uma imposição legal, as taxas para utilização da infraestrutura portuária devem ser consideradas insumo.

Com isso, ele defende que quando o gasto decorre de uma obrigação legal, sob pena de multa, deve ser considerado essencial para a atividade da empresa, sendo um insumo. "Como é irrelevante se a empresa é obrigada por lei a cumprir?", disse.

"Eu tive a sensação de que a gente saiu de um ciclo produtivo para uma reta produtiva. Então, se você tem uma fábrica e você tem que fazer descarte de fluente, isso faz parte do ciclo produtivo. E esse ciclo produtivo tem que ser sustentável", afirma Alexandre Monteiro, sócio da Bocater Advogados.

Para ele, ao considerar que a logística reversa não faz parte do processo produtivo da empresa, a Receita ignora uma parte importante para a própria atividade da companhia, que permite que ela seja sustentável, contradizendo as práticas ESG (*environmental, social and governance*), usadas para medir as práticas ambientais, sociais e de governança de uma empresa. Ou seja, para ele, o posicionamento não fere apenas o caixa da empresa, mas também dificulta que ela exerça sua responsabilidade ambiental.

"Penso que a visão da COSIT poderia ter considerado os valores sociais que impõe custos financeiros necessários à manutenção da geração de receita da empresa, que, por sua vez, também é a fonte de arrecadação de tributos nesse caso", diz Luciana Aguiar, do Bocater Advogados, em concordância com o ponto levantado por Monteiro.

Governo reduz IPI até 25%; Guedes diz que medida é início de processo gradual

O governo federal publicou nesta sexta-feira (25) decreto que altera a tabela do IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados), conforme antecipado pela CNN Brasil. A alíquota pode ser reduzida até 25% para a grande maioria dos produtos, de acordo com nota do Ministério da Economia.

Já para alguns veículos, as alíquotas serão reduzidas em 18,5%. A medida começa a valer a partir desta sexta-feira.

O tributo incide sobre a atividade industrial e é uma tentativa do governo federal de estimular a economia. O corte não é válido para produtos que contenham tabaco.

A redução do IPI em 25% deve beneficiar mais de 300 mil empresas, sobretudo a indústria de transformação. O impacto da medida é de R\$ 19,6 bilhões. Do valor total, metade deve ficar a cargo do governo federal e, a outra metade, de gestões estaduais.

O ministro da Economia, Paulo Guedes, explicou que a redução linear de 25% do IPI é o início de um processo gradual de diminuição do tributo.

Em conversa com um grupo de jornalistas, o ministro explicou que o processo, no entanto, será feito com responsabilidade para não prejudicar a Zona Franca de Manaus, que hoje se beneficia pela isenção do imposto.

O ministro ressaltou que o Ministério da Economia chegou a avaliar uma redução linear de 50%, mas que optou neste momento por um percentual menor em respeito à região

produtiva da região Norte.

“A redução de 25% do IPI é o marco de reindustrialização brasileira depois de quatro décadas de desindustrialização”, afirmou. “Daqui para a frente, é redução. Mas tem de ter a responsabilidade com a Zona Franca de Manaus”, acrescentou.

A expectativa do governo federal é de que, para preservar os benefícios fiscais para a Zona Franca de Manaus, não sejam feitas novas reduções nem em 2022 nem em 2023.

O ministro defendeu que a medida é o início de uma transição na Zona Franca de Manaus em direção ao mercado de crédito de carbono.

“A diminuição proporcional das alíquotas do IPI possibilita o aumento da produtividade, menor assimetria tributária intersetorial e mais eficiência na utilização dos recursos produtivos. Essa redução tributária ocorre após a elevação da arrecadação dos tributos federais observada ao longo do ano passado, e não afetará a solvência da dívida pública e o compromisso do governo federal com a consolidação fiscal”, informa a nota do ministério.

Na terça-feira (22), o ministro da Economia, Paulo Guedes, falou sobre a redução do IPI como uma das iniciativas que deverão ser apresentadas pelo governo até o fim de 2022 como estímulo para o crescimento econômico. Outra medida citada por Guedes é a liberação de recursos do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço).

<https://www.cnnbrasil-com-br.cdn.ampproject.org/c/s/www.cnnbrasil.com.br/business/governo-anuncia-reducao-de-ate-25-do-ipi/?amp>

Estado não pode impedir emissão de nota fiscal como forma de sanção tributária

O Fisco Estadual possui meios legais para cobrança dos débitos tributários (Lei 6.830/80), não podendo valer-se de meios coercitivos que criem obstáculos ou impeçam o livre exercício da atividade comercial, sob pena de violação aos direitos e garantias fundamentais do contribuinte.

Com base no entendimento firmado pela 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Goiás (mandado de segurança 5150055-85.2019.8.09.0000), a juíza Raquel Rocha Lemos determinou o desbloqueio de emissão de nota fiscal de um pecuarista.

Segundo o entendimento firmado pelo TJ-GO e aplicado na decisão, embora esse tipo de bloqueio seja fundamentado no artigo 153-A, VI, c, do Código Tributário do Estado de Goiás, o dispositivo é inconstitucional, pois viola princípio estabelecido no artigo 170, parágrafo

único da Carta Magna, que garante o livre exercício da atividade econômica.

No caso concreto, o pecuarista sustenta que o seu cadastro de contribuinte está bloqueado para emissão de nota fiscal eletrônica sob o argumento de que estaria supostamente fazendo a circulação de mercadorias sem o pagamento antecipado de ICMS.

Ao analisar o caso, a magistrada afirmou que o direito alegado pela empresa se mostra dotado de razoabilidade e que a não concessão da liminar poderá trazer consequências econômicas negativas. Diante disso, ela determinou o restabelecimento, de imediato, da habilitação do pecuarista no Cadastro de Contribuintes do Estado de Goiás. O autor da ação foi representado pelo advogado **Diêgo Vilela**.

TEWA
WRITERS

Momento da tributação dos créditos tributários reconhecidos judicialmente: IRPJ e CSL



Por **Fernanda Ramos Pazello**

<https://www.linkedin.com/in/fernanda-ramos-pazello-40675841/>

A discussão sobre o momento para a tributação pelo Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro (CSL) de créditos tributários reconhecidos em razão de decisão judicial transitada em julgado tornou-se questão relevante e crucial para as empresas especialmente em razão do julgamento do Tema 69 pelo Supremo Tribunal Federal (STF) sobre a exclusão do ICMS na base de cálculo do PIS e da COFINS.

Muitas empresas possuíam ações judiciais – notadamente mandado de segurança – ajuizados nos anos de 2006/2007 e, portanto, com direito à recuperação dos valores indevidamente recolhidos desde 2001/2002. Com o trânsito em julgado de suas ações judiciais, surgia a dúvida acerca de qual seria o momento para a tributação destes créditos a serem recuperados para fins de IRPJ e CSL, especialmente considerando que (i) muitas empresas não tinham ainda apurado os valores e confirmado a existência da documentação comprobatória; (ii) há necessidade de habilitação do crédito perante a Receita Federal do Brasil antes do efetivo aproveitamento via compensação administrativa; e (iii) havia dúvida sobre o valor do crédito em razão da pendência perante o STF sobre o valor do ICMS a ser excluído (destacado x recolhido) (já sanada em maio de 2021).

Até então os contribuintes tinham a resposta às Soluções de Consulta nº 19/03 e 106/2010 que determinavam o trânsito em julgado como o momento para tributação e, além disso, o Ato Declaratório Interpretativo SRF nº 25, de 24.12.2003 (ADI 25/03), que dispõe sobre *“a tributação dos valores a serem restituídos ao contribuinte por força de sentença judicial em ação de repetição de indébito”* e prescreve que:

(i) não há incidência de PIS e COFINS sobre os valores recuperados a título de tributo pago indevidamente;

(ii) os juros incidentes sobre o indébito tributário é receita nova e sobre ela incide IRPJ, CSLL, PIS e COFINS;

(iii) pelo regime de competência, o indébito passa a ser receita tributável do IRPJ e da CSLL no trânsito em julgado da sentença judicial **que define o valor a ser restituído**;

(iv) no caso de a sentença não definir o montante a ser restituído, o indébito passaria a ser receita tributável pelo IRPJ e CSLL (a) na data da sentença que julgar os embargos à execução ou (b) na data da expedição do precatório quando a Fazenda Pública deixar de oferecer embargos à execução fiscal; e

(v) no caso de a sentença não definir o montante a ser restituído, os juros passariam a compor as bases tributáveis do IRPJ, da CSLL, do PIS e da COFINS (a) na data da sentença que julgar os embargos à execução ou (b) na data da expedição do precatório quando a Fazenda Pública deixar de oferecer embargos à execução fiscal.

(continua)

Ocorre que este ato normativo trata tão somente de sentença proferida em ação de repetição de indébito e da hipótese em que a restituição se dá via precatório, sem trazer as vicissitudes das ações mandamentais e da legislação sobre a compensação administrativa em âmbito federal - artigos 73 (1) e 74 (2) da Lei nº 9.430/96 – para a definição de qual o momento a ser considerado para a tributação dos créditos para fins de IRPJ/CSL, a saber: (1) no trânsito em julgado; (2) no reconhecimento contábil; (3) na apresentação do pedido de habilitação; (4) no deferimento do pedido de habilitação; (5) na primeira compensação em que se indica o crédito integral; (6) na efetiva compensação de cada montante; ou (7) na homologação tácita ou expressa da compensação pela Receita Federal do Brasil (RFB).

A decisão transitada em julgado no mandado de segurança usualmente não define o montante a ser recuperado. Por outro lado, somente com o trânsito em julgado da ação mandamental (3) o contribuinte está apto a requerer a habilitação prévia do crédito reconhecido judicialmente perante a RFB para fins de compensação administrativa. Esta exigência veio inicialmente na Instrução Normativa nº 600, de 2005 e, atualmente, está prevista no artigo 102 (4) da Instrução Normativa nº 2.055, de 2021.

Com a demora na habilitação dos créditos, a situação se tornou absurda para vários contribuintes que, apesar de possuírem créditos de PIS e COFINS reconhecidos por decisões judiciais transitadas em julgado, estavam impossibilitados de utilizarem tais créditos para fins de compensação e, ao mesmo tempo, eram obrigados a efetuar o pagamento do IRPJ e CSL devidos em razão do reconhecimento dos créditos de PIS e COFINS em seu resultado contábil, sem ter qualquer disponibilidade sobre tais créditos. Tínhamos o famoso *“Ganhou, não levou e pague ainda 34% de IRPJ e CSL antecipadamente, porque o Governo Federal precisa de caixa”*.

Em dezembro de 2021, a Receita Federal expediu a Solução de Consulta nº 183/2021 (SC 183/2021) reconhecendo que *“na hipótese de compensação de indébito decorrente de decisões judiciais transitadas em julgado nas quais em nenhuma fase do processo foram definidos pelo juízo os valores a serem restituídos, é na entrega da primeira Declaração de Compensação, na qual se declara sob condição resolutória o valor integral a ser compensado, que o indébito e os juros de mora sobre ele incidentes até essa data devem ser oferecidos à tributação pelo IRPJ”* (5).

Sobre o conceito de disponibilidade jurídica, assim se manifestou a SC:

“23. Em várias oportunidades esta Coordenação-Geral de Tributação (Cosit) esclareceu que ocorre a aquisição da disponibilidade jurídica de renda quando não haja condição ou evento para que ela se realize. A título de exemplo, podem-se citar os Pareceres Normativos CST nº 11, de 28 de janeiro de 1976, e nº 27, de 19 de dezembro de 1984; o Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 8, de 2 de setembro de 2014; a Solução de Divergência Cosit nº 26, de 31 de outubro de 2013, e as Soluções de Consulta Cosit nº 161, de 24 de junho de 2014, e nº 153, de 2 de março de 2017.

24. Assim, sempre que houver o direito a uma prestação ou contraprestação quantificável, é no momento em que surge esse direito para o contribuinte que se reconhece a receita decorrente do direito que se agrega ao seu patrimônio. É desnecessária para esse reconhecimento a efetiva satisfação da prestação ou da contraprestação, visto que antes desse momento já estava presente a disponibilidade jurídica.”

Trazendo o conceito de disponibilidade jurídica da renda e as disposições do ADI 25/2003, a Autoridade Administrativa reconheceu que nas situações envolvendo compensação tributária decorrente de decisão transitada em julgado em ações judiciais que não definem o montante a ser restituído, **a liquidez do crédito é atestada pelo próprio contribuinte quando da apresentação da primeira Declaração de Compensação (DCOMP) pois é quando o contribuinte indica o montante total do crédito a compensar**. No mais, a autoridade administrativa esclareceu que o pedido de habilitação do crédito é um ato vinculado e seu deferimento não implica reconhecimento do direito creditório.

A nosso ver, essa posição da RFB é um importante avanço na medida em que leva em consideração os procedimentos específicos da compensação e posterga sua tributação para a compensação e não mais o trânsito em julgado. No entanto, nosso entendimento é de que somente haverá disponibilidade jurídica quando não houver lei ou norma restringindo o direito de acesso do contribuinte à renda auferida seja em razão da necessidade de habilitação ou da ausência de débitos a serem compensados com tais créditos.

Portanto, sensível à situação de empresas que não conseguem absorver seus créditos, entendo que seria possível defender que este crédito somente deveria ser reconhecido para fins de IRPJ/CSL quando da efetiva compensação de cada montante em linha com precedentes dos Tribunais Regionais Federais (6).

(1) “Art. 73. A restituição e o ressarcimento de tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou a restituição de pagamentos efetuados mediante DARF e GPS cuja receita não seja administrada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil será efetuada depois de verificada a ausência de débitos em nome do sujeito passivo credor perante a Fazenda Nacional. (Redação dada pela Lei nº 12.844, de 2013) (...)”

(2) “Art. 74. O sujeito passivo que apurar crédito, inclusive os judiciais com trânsito em julgado, relativo a tributo ou contribuição administrado pela Secretaria da Receita Federal, passível de restituição ou de ressarcimento, poderá utilizá-lo na compensação de débitos próprios relativos a quaisquer tributos e contribuições administrados por aquele Órgão (...)”

(3) Artigo 170-A do Código Tributário Nacional

(4) Art. 102. Na hipótese de crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado, a declaração de compensação será recepcionada pela RFB somente depois de prévia habilitação do crédito pela Delegacia da Receita Federal do Brasil (DRF) ou pela Delegacia Especializada da RFB com jurisdição sobre o TRF3 – Agravo de Instrumento – 5033080-78.2019.4.03.0000 – Relatora: Des. Fed. MARLI FERREIRA, Data de Julgamento: 01/06/2020, Quarta Turma, Data de Publicação: 08/06/2020

TRF-3 – AI: 50023159020204030000 SP, Relator: Desembargador Federal ANTONIO CARLOS CEDENHO, Data de Julgamento: 07/11/2020, 3ª Turma, Data de Publicação: e – DJF3 Judicial 1 DATA: 10/11/2020

(5) · Note-se que a solução de consulta não considerou o entendimento do Tema 962 do Supremo Tribunal Federal que afastou a incidência do IRPJ e CSL sobre juros de mora decorrentes de repetição de indébito

(6) TRF3 – Agravo de Instrumento – 5033080-78.2019.4.03.0000 – Relatora: Des. Fed. MARLI FERREIRA, Data de Julgamento: 01/06/2020, Quarta Turma, Data de Publicação: 08/06/2020

TRF-3 – AI: 50023159020204030000 SP, Relator: Desembargador Federal ANTONIO CARLOS CEDENHO, Data de Julgamento: 07/11/2020, 3ª Turma, Data de Publicação: e – DJF3 Judicial 1 DATA: 10/11/2020

Receita Federal cobra tributos sobre incentivos fiscais de ICMS

A Receita Federal tem apertado o cerco para exigir tributos sobre incentivos fiscais do ICMS, apesar de decisões do Judiciário e do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) favoráveis aos contribuintes. Apenas no ano passado, o Fisco publicou 32 soluções de consulta sobre o assunto – mais que o dobro de manifestações em 2020 (13). “Esse é um dos grandes gargalos na área tributária”, afirma Daniel Zugman, sócio do BVZ Advogados, escritório que fez o levantamento.

Para se ter uma ideia do reflexo financeiro desse debate para os cofres da União, a discussão no Supremo Tribunal Federal (STF), com repercussão geral, relativa apenas à incidência de PIS e Cofins sobre tais valores pode causar impacto de R\$ 3,3 bilhões, segundo a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Nas respostas às dúvidas de contribuintes divulgadas em 2021, a Receita afirma que a empresa só fica liberada do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e da CSLL se os incentivos foram concedidos para implantação ou expansão de empreendimento econômico. Ou, em outra linha, que é dever do contribuinte analisar os termos e as condições em que tais incentivos foram dados.

“Há uma similaridade das respostas, mas nenhuma conclui pela possibilidade de determinado benefício ser excluído da tributação”, diz Frederico Bastos, também sócio do BVZ.

O embate é antigo. Com a Lei Complementar nº 160, de 2017, o mercado considerava estancada a discussão, ao prever que incentivos fiscais concedidos por Estados e pelo Distrito Federal são subvenções para investimento – portanto, livres de tributos federais.

A norma incluiu o parágrafo 4º no artigo 30 da Lei nº 12.973, de 2014, segundo o qual são vedados requisitos ou condições não previstos no artigo. Uma das exigências é que o recurso com a economia do imposto fique dentro da empresa (como reserva de lucro) e não seja distribuído aos sócios.

Mas, segundo advogados, a Receita começou um movimento há pouco mais de um ano para impor condições mais rigorosas. Foi com a Solução de Consulta (SC) nº 145, publicada em dezembro de 2020, pela Coordenação-Geral de Fiscalização (Cosit), que orienta os fiscais do país. Nela, previu que escapam da taxaação apenas incentivos concedidos como estímulo à implantação ou expansão de empreendimentos econômicos – com a construção ou modernização de plantas industriais, por exemplo.

“O mercado ficou em alerta depois dessa solução, a briga vai começar de novo. O Fisco sinaliza que quer algo concreto”, afirma Renato Reis Batiston, sócio da área tributária do Cescon Barriau. Depois da SC 45, ele diz, outras foram publicadas no mesmo sentido ao longo do ano passado. “A chance de ter uma resposta favorável diminuiu bastante”, aponta. Com as manifestações negativas, volta o risco de autuações, alerta a tributarista Ana Cláudia Utumi, sócia do Utumi Advogados.

Em uma das orientações publicadas no ano passado (SC Cosit nº 94), o Fisco desclassifica como subvenção para investimento – que é liberado da tributação – incentivos fiscais “concedidos sem nenhum ônus ou dever ao subvencionado, de forma incondicional ou sob condições não relacionadas à implantação ou expansão de empreendimento econômico”.

Tributaristas, contudo, têm orientado clientes a continuar considerando os incentivos como subvenção para investimento e dispensar a tributação. “Não vejo razão jurídica nenhuma para mudar o tratamento tributário”, afirma a advogada Ana Cláudia Utumi.

Pela LC 160, ela afirma, o que deve ser analisado é se trata-se de incentivo fiscal concedido por Estados ou o Distrito Federal, e não o que foi feito com o recurso gerado com a economia do ICMS. “Não é possível mudar entendimento de lei por solução de consulta. O Fisco quer ressuscitar uma discussão que perdeu”, diz.

A Câmara Superior do Carf, a mais alta instância do conselho, proferiu cinco decisões favoráveis aos contribuintes no ano passado, relacionadas à exigências de IRPJ, segundo levantamento do escritório BVZ (processo nº 13116.721486/2011-29, por exemplo). Em abril, a 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) uniformizou o entendimento da Corte. Para os ministros, a União não pode exigir IR e CSLL sobre créditos presumidos do ICMS. Isso porque o incentivo não constituiria lucro e a tributação violaria o princípio federativo.

“A tributação pela União de valores correspondentes a incentivo fiscal estimula competição indireta com o Estado-membro, em desapeço à cooperação e à igualdade, pedras de toque da Federação”, afirmou a ministra Regina Helena Costa, no acórdão (Eresp nº 1443771).

De acordo com Zugman e Bastos, a discussão sobre IR e CSLL está mais estabilizada. Mas ainda existe um embate sobre a cobrança de PIS e Cofins sobre benefícios fiscais do ICMS. Em setembro, a 2ª Turma do STJ, por unanimidade, liberou uma empresa de recolher as contribuições sociais – além do IR e da CSLL – sobre crédito presumido do imposto estadual. “Tal crédito não caracteriza, a rigor, acréscimo de faturamento capaz de repercutir na base de cálculo da contribuição”, afirmou o ministro Francisco Falcão, no voto (AgInt no REsp nº 1813018).

Ao se debruçar sobre o assunto, o STF está dividido sobre a tributação pelo PIS e Cofins. A análise no Plenário Virtual estava empatada em quatro votos a quatro em abril, quando o ministro Gilmar Mendes pediu destaque. O recurso com repercussão geral foi remetido para o Plenário Físico. Chegou a ser incluído na pauta de julgamentos da sessão de novembro pelo presidente, ministro Luiz Fux, mas foi retirado.

Além do relator, ministro Marco Aurélio – que se aposentou em julho –, as ministras Rosa Weber e Cármen Lúcia e os ministros Edson Fachin e Ricardo Lewandowski votaram a favor das empresas. A favor da União votaram os ministros Alexandre de Moraes, Gilmar Mendes, Nunes Marques e Luiz Fux (RE 835.818, Tema 843). Não há previsão de quando o caso será julgado.

Em nota enviada ao **Valor**, a Receita Federal reforçou o posicionamento previsto na SC nº 145. Afirmou que a própria alteração legal – trazida pela LC nº 170 – manteve como condição para a classificação do incentivo como “para investimento” as condições já previstas no artigo 30 da Lei 12.973.

O dispositivo, por sua vez, diz o Fisco, expressamente afirma que uma das condições para classificação como subvenção para investimento é que a sua concessão seja feita “como estímulo à implantação ou expansão de empreendimentos econômicos”.

Proposta revoga trecho da Lei da Liberdade Econômica - Bloco K

O Projeto de Lei 3546/21 revoga trecho da Lei da Liberdade Econômica que determinou a substituição do chamado Bloco K do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) por uma versão simplificada.

O Sped foi instituído em 2007 com o propósito de promover a unificação do cumprimento das obrigações tributárias acessórias relativas aos diversos entes federativos. O Bloco K, ou Livro de Controle da Produção e do Estoque, consiste em informes mensais a fim de permitir o acompanhamento efetivo dos estoques, desde as matérias-primas até os produtos finais.

O autor da proposta, deputado Carlos Bezerra (MDB-MT), explica que a substituição do Sped por versão simplificada foi prevista na Lei de Liberdade Econômica com o propósito de reduzir as dificuldades das empresas relacionadas à incompatibilidade do Sistema e a duplicidades de exigências.

Mas, no entendimento de Bezerra, a medida trouxe outros problemas. "Apesar de irretocável a intenção do Congresso Nacional, tem-se

identificado que a medida é de difícil implementação, podendo inclusive ter efeitos contrários aos pretendidos", avalia o deputado.

Ele acrescenta que as diretrizes relativas ao Bloco K do Sped foram acordadas com os estados federados no âmbito do Confaz, "de modo que a implementação do comando legal pode vir a colidir com os compromissos federativos assumidos pela União".

Segundo a Receita Federal, o Sped busca facilitar o cumprimento das obrigações acessórias das empresas ao integrar os três níveis da gestão pública (federal, estadual e municipal), contribuindo para a transparência tributária. Entre outros pontos, permitiu a adoção da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) em âmbito nacional.

Tramitação

O projeto tramita em caráter conclusivo e será analisado pelas comissões de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

<https://www.camara.leg.br/noticias/847404-proposta-revoga-trecho-da-lei-da-liberdade-economica/>

PGFN pede modulação da decisão contra incidência do IRPJ e da CSLL na Selic

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, no início deste mês de fevereiro, opôs embargos de declaração no Supremo Tribunal Federal para pedir a modulação dos efeitos da tese que afastou a incidência do imposto de renda de pessoa jurídica (IRPJ) e da contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL) sobre os valores relativos à taxa Selic recebidos pelo contribuinte na devolução de tributos indevidos.

A PGFN quer que a tese seja aplicada apenas a partir da data do julgamento do STF, para amenizar a queda de arrecadação do IRPJ e da CSLL.

O julgamento foi concluído pelo Plenário da corte em setembro do último ano. Os ministros entenderam que os juros não implicam aumento de patrimônio do credor, mas buscam apenas recompor efetivas perdas.

Apesar dos benefícios ao contribuinte, tributaristas, à época, já alertavam para a possibilidade de novas discussões sobre a compensação caso não haja a modulação dos efeitos da decisão.

A advogada **Leilaine Silva**, especialista em tributação do **Martinelli Advogados** que atua no Paraná, explica que os embargos de declaração também buscam estender o debate sobre o conceito de indébito tributário no caso e uma possível distorção da natureza indenizatória do índice, além de mitigar o ajuizamento de novas ações.

Para ela, a decisão sobre as contribuições é uma "relevante vitória dos contribuintes", mas as dúvidas sobre sua aplicação imediata servem de alerta para "a necessidade de uma revisão pontual da tributação do IRPJ e CSLL dos últimos cinco anos por parte dos contribuintes em geral".

Ainda segundo a tributarista, o tema pode ter o mesmo desfecho que a "tese do século" — a exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da Cofins —, firmada em 2017. Após quatro anos, o STF modulou os efeitos da decisão, o que "desencadeou uma série de manobras e restrições na esfera administrativa por parte da Receita Federal".

LITERA
TEWA

Aqui você pode encontrar algumas dicas de livros de outros amigos do **Tewa**, seja para seu lazer, momento de meditação, descanso ou ainda aprendizado profissional ou ainda histórias, dicas e eventos culturais.

Nesse mês falaremos um um pouco da **Semana da Arte Moderna**!



SEMANA DE ARTE
MODERNA - CATÁLOGO
DA EXPOSIÇÃO - S. PAULO
1922

A Semana da Arte Moderna

Aconteceu em São Paulo, neste mês de fevereiro, a Semana da Arte Moderna. Exposição inaugurada em 13/02/1922 no Theatro Municipal da Cidade, ela extrapolava os contornos paulistas para tornar-se referência cultural e midiática na vida dos brasileiros no século 20.

Contexto Histórico

Nos anos de 1920, a capital paulista explodia na condição de polo do comércio mundial do café, ultrapassando em ritmo acelerado de província à projeto de metrópole.

O peso tradicional das oligarquias locais contracenava com a presença de multidões, de imigrantes oriundos da Grande Guerra (1ª. Guerra Mundial) de diversos países, dos movimentos de operários em início de sua organização sindical.

A expansão urbana ocorria aceleradamente, ocorrida no vácuo dos interesses privados, sem que ocorresse com a aliança do monopólio dos serviços de transporte, de água, gás, energia elétrica e especulação imobiliária.

A profusão de estilos arquitetônicos importados misturava-se à paisagem urbana, e criava-se um clima híbrido e farsante.

Com 600 mil habitantes em 1922 (chegaria a 1 milhão em 1930), a curva demográfica evidenciava a diferença dos crescimentos entre Rio e São Paulo.

O modernismo paulista vocalizou pela primeira vez no Brasil, de maneira programática, com alarde exibicionista e provocador, questão então candentes como a quebra dos tabus estéticos da representação realista da natureza, da linearidade sintática, da poesia metrificada, da consonância tonal com a música – rupturas que marcariam a linguagem artística do século 20.

Na “Paulicéia Desvariada”, escrita em 1921 e publicada no ano da Semana da Arte Moderna, Mário de Andrade praticou e teorizou, como ninguém havia feito, uma poesia simultaneísta (*uma técnica narrativa na qual a história de dois eventos está entrelaçada, para conceder a impressão de simultâneo*), que ele associou com excepcional agudeza às regras da harmonia.

Agora, sobre a Semana de Arte Moderna....

Esta Semana da Arte Moderna poderia perfeitamente ter se resumido a um episódio datado, um impulso curioso e sintomático e um momento localizado de transformações urbanas, mas acontece que dela participaram três dos maiores artistas brasileiros do século – Mário de Andrade (Paulicéia Desvairada), Oswald de Andrade (Manifesto Antropofágico) e Heitor Villa Lobos (músico, Sonata nº 2), carioca entre os paulistas. Legaram obras que terão desdobramentos, aprofundando as promessas do movimento com o imponderável de suas criações singulares. Apreciem ou não, a Semana de Arte Moderna foi uma conjugação artística de São Paulo e Rio de Janeiro.



Restrita em grande parte, na sua época, aos contornos paulistas, com o tempo a Semana da Arte Moderna (S.A.M.) tornou-se uma referência histórica, uma data reverencial e um mito de origem, consolidando-se depois no marco da vida brasileira no século 20.

O movimento modernista só poderia ter despontado em São Paulo, pelas especificidades locais já apontadas, mas desenvolveu variantes virais poderosas em outros lugares, por contágio e irradiações recíprocas, como se vê nos livros de Manuel Bandeira (*não participou da S.A.M., por motivos de saúde. Autor da poesia Os Sapos*), Drummond (*Alguma Poesia, dedicado à Mario de Andrade*) e Murilo Mendes (*Bumba Meu Preta*), lançados em 1930.

Oswald e Mário influenciaram o escritor mineiro Pedro Nava ("Beira Mar"), cuja obra relembra o momento em que os paulistas chegavam a Belo Horizonte, em 1924. O poema de Carlos Drummond de Andrade, "No meio do Caminho" (o famoso verso "no caminho meio do caminho tinha uma pedra...") que vale por um movimento todo em apenas 10 versos, considerando-se uma compactação madura do modernismo àquela altura.

Na época da morte de Mário de Andrade em 1945, Carlos Drummond de Andrade escreveu uma elegia⁽¹⁾ ("A Rosa do Povo), que, além de um depoimento afetivo profundo, o reconhecimento de que o poeta da rua Lopes Chaves⁽²⁾, na Barrafunda, encarnava a entidade Brasil e tinha se tornado um ponto crucial de ligação entre as muitas dimensões simbólica dos paí.

Estado Novo e Regime Militar

No final da década de 30, o modernismo passou a ser visto como um instrumento de afirmação ufanista do Estado Novo (37-45), pró nazista - *não nos esqueçamos dessa página nefasta em nossa história.*

A ideia de uma arte de caráter nacionalista e ao mesmo tempo com uma roupagem formal nova era perfeita para servir de arte oficial de um governo populista e autoritário que necessitava de uma ideia simples em termos culturais, tanto para o consumo interno quanto para ser vendida ao exterior. (O conceito de "brasilidade", amplificada pela máquina estatal e conceito assimilado com facilidade pela plebe (não confundir com a Plebe Rude).

Durante a década de 50, os poetas concretistas ⁽³⁾ (em 1956 ocorreu no Museu de Arte Moderna, em São Paulo, "Exposição Nacional da Arte Concreta"), fizeram um resgate da obra literária de Oswald de Andrade, reafirmando o seu pioneirismo no campo da língua escrita.

No início dos anos 70, a USP desenvolveu interesse pelos modernistas, que passaram a ser objeto de estudos e teses na teoria literária, com a aquisição do acervo pessoal e coleção de arte de Mário de Andrade.



Ponto negativo

Não houve a participação de pessoas negras ou origem autóctone na S.A.M., representadas por temáticas ou assuntos. O que revela a desigualdade histórica e o racismo estrutural presentes na formação social do país, e que ainda permanece.

Os modernistas que eram filhos da aristocracia e da burguesia locais ⁽⁴⁾, chamaram a atenção para a diversidade de manifestações culturais brasileiras e para a necessidade de se pensar uma arte cujo esteio fosse essa diversidade ou a exposição das singularidades presentes dentro dela.

O próprio Mário de Andrade declarou que a S.A.M. não deveria servir de exemplo para ninguém, mas apenas servir de lição para os outros.

Mas vale o destaque do autor dessa matéria, que esse ponto negativo deve se considerado em observância ao seu contexto histórico, considerando a capital paulistana em uma sociedade híbrida e heterogênea.

(continua)

Conclusão

A Semana de Arte Moderna foi bastante criticada pela elite conservadora de São Paulo. Entre os críticos estava o escritor Monteiro Lobato. As manchetes dos jornais da época também condenavam o evento, que foi visto como um “delírio coletivo”.

O movimento gerou duas reações: a da crítica, que condenou tudo que foi apresentado, chegou inclusive a comparar os artistas com débeis

mentais, e; a do público que, desconfortável e insatisfeito com o que foi apresentado, ignorou o movimento modernista.

Mesmo com a baixa receptividade dos três dias de evento da S.A.M., este se tornou em um marco cultural e midiático para a arte brasileira.

Suas ideias figuraram como regras na academia brasileira, principalmente por influência das revistas, movimentos e manifestos que surgiram após a S.A.M. de 1922.

Notas

(1) Poema composto de versos hexâmetros e pentâmetros alternados. Camões foi o ícone neste tipo de composição. No Brasil, vale o destaque para Cecília Meireles, em Solombra.

(2) Endereço que foi a casa de Mário de Andrade, cujo imóvel na cidade de São Paulo foi tombado pelo CONDEPHAAT e CONPRES.

(3) Poesia de vanguarda, visual e não formal, sem estrutura poética. Exemplo:

um	tempo	em	espaço
de	espaço	um	tempo
um	espaço	em	tempo
de	tempo	um	espaço
um	tempo	de	tempo
um	espaço	um	espaço
um	espaço	de	espaço
em	tempo	um	tempo

(Augusto de Campos)

(4) Como exemplo, citamos Oswald de Andrade, que morreu na solidão e esquecimento em 1954, mas a sua origem *borgeois* se explica pelo seu pai, Dr. José Oswald Nogueira de Andrade, que enriqueceu (*ainda mais*) com o loteamento do atual bairro de Cerqueira Cesar, em uma extensão que está entre a avenida Dr. Arnaldo até o largo da Batata, a partir de 1902.



Mudanças em regras tributárias nos EUA afetam Brasil

Uma mudança nas regras tributárias americanas pode gerar aumento na carga tributária de negócios entre o Brasil e os Estados Unidos. Desde o início de janeiro, os americanos aumentaram as exigências para o aproveitamento de créditos tributários de outros países, o que afeta principalmente aqueles que não têm tratado para evitar a dupla tributação, como o Brasil.

A TD 9959, uma espécie de instrução normativa do Departamento do Tesouro americano, foi aprovada no fim de dezembro. A norma afeta a compensação que havia entre os 15% de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) que incide nas remessas para o exterior e o imposto de renda que as empresas americanas pagam nos EUA, de 21%.

De acordo com as novas regras, só será permitido o aproveitamento de crédito de tributo pago em outros países que tiverem legislação similar a dos Estados Unidos. A advogada Ana Cláudia Utumi, sócia do escritório Utumi Advogados, explica que a legislação brasileira é diferente da americana por não deixar claro o que é "fonte de produção da renda brasileira" para a incidência do IR na fonte.

"Embora os dois países não tenham um tratado para evitar a dupla tributação internacional, até então, permitia-se que o Imposto de Renda Retido na Fonte pago na remessa internacional por fonte situada no Brasil fosse usado como crédito pelo recebedor residente nos EUA", diz o advogado Antonio Moreno, do escritório ASBZ Advogados.

Com as mudanças, desde janeiro pode ocorrer a bitributação na remessa de companhias brasileiras para empresas nos Estados Unidos, já que as firmas terão que recolher o IR na fonte aqui no Brasil e não poderão mais compensar esses valores nos EUA.

"Na prática, a medida aumenta o custo da empresa americana em fazer negócio com a brasileira e reduz a atratividade de fazer negócio no Brasil, o que é bastante ruim", afirma a tributarista Ana Cláudia Utumi.

O principal aspecto da mudança na legislação americana é a inserção de uma nova condição para o Foreign Tax Credit (FTC), chamada nexo jurisdicional, de acordo com o advogado José Rubens Scharlack, sócio do escritório Scharlack Advogados e Scharlack PLLC. "Basicamente demanda que o imposto pago no país de fonte [no caso, o Brasil] decorra de efetivas atividades, fontes ou propriedades situadas no país de fonte, de acordo com princípios tributários internacionalmente aceitos", diz.

Sem o direito a usar os créditos, os contribuintes

nos Estados Unidos acabarão recolhendo um montante maior a título de imposto de renda, explica Luis Guilherme Gonçalves, da consultoria tributária BT7 Partners.

Já para os contribuintes no Brasil ficará mais caro importar serviços e tecnologia dos EUA. "Vale ressaltar que essas transações se dão, em grande medida, entre empresas do mesmo grupo econômico", afirma Antonio Moreno. "Ou seja, a operação brasileira de empresas americanas fica menos eficiente e o mercado nacional menos atraente."

O imposto de renda pago nos EUA era usado como crédito para abater do imposto devido no Brasil. "Não está totalmente claro se assim permanecerá, já que, ainda que exista ato formal da Receita Federal permitindo o crédito [Ato Declaratório SRF nº 28/2000], fato é que está em xeque a sua própria condição de existência: a reciprocidade de tratamento fiscal", diz Moreno.

A regulamentação americana colocou uma única salvaguarda: a existência de acordo para evitar bitributação. "China e Índia têm. Talvez a única economia relevante que não tem esse tipo de acordo com os EUA é a brasileira", afirma Gustavo Carmona, sócio-líder de tributação internacional da EY.

Para haver um acordo contra a bitributação, contudo, o processo é complexo. Segundo Carmona, depende de uma ampla negociação, envolvendo a Câmara, o Senado, o presidente da República e o próprio Senado americano.

Do ponto de vista das regras de preço de transferência, a mudança impõe que os Estados Unidos não vão mais aceitar ajuste de preço que não esteja alinhado com os princípios da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE). Esse é o caso das normas brasileiras.

As regras de preço de transferência trazem cálculos para a determinação dos valores de mercadorias importadas ou exportadas entre empresas do mesmo grupo, no Brasil e no exterior. O objetivo é evitar a evasão fiscal.

Para Carmona, uma alteração nessas regras seria algo mais viável para o Brasil tentar manter seu direito a créditos nas operações com os Estados Unidos. "Quanto a preço de transferência, uma mudança das regras depende só do Brasil", afirma. "Existe um documento conjunto da OCDE com a Receita Federal, de 2019, falando do assunto. Teremos uma movimentação nisso?"

Procurada pelo Valor, a Receita Federal informou que não iria se manifestar a respeito, porque ainda analisa a questão.

TEWA
TECH

ALTERYX

Por **Fabricio Foresto**

<https://www.linkedin.com/in/fabricio-foresto-1ab95898/>

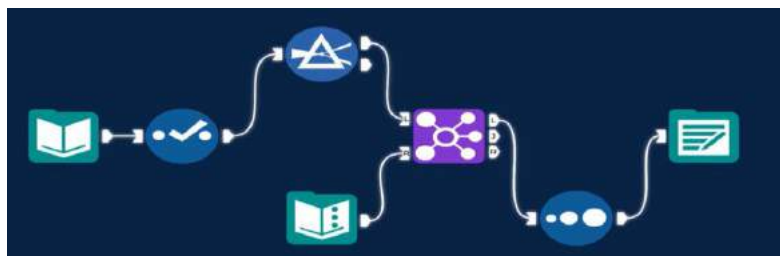
É se em poucos segundos fosse possível extrair importantes insights ao combinar informações das diferentes bases de dados de sua empresa, independentemente de como elas estão salvas? Com o Alteryx isso é possível.

Com sede em Irvine na Califórnia, a Companhia de Software Alteryx, vem inspirando pessoas de diferentes lugares no mundo com o Software, que leva o nome da companhia, a experimentar uma radical mudança em seus processos, democratizando a análise e ciência de dados. A jornada relativamente recente dos dados, eleva a produtividade, o controle, cria formas de fazer e gera rápidos insights, com eficiência.



Sua amigável arquitetura de arraste e solte, combinada com uma tela *clean* e ferramentas de fácil entendimento, torna a criação de trabalhos uma tarefa amena, que passa longe dos desafiadores códigos fontes (estilo Matrix) encontrados em outras boas ferramentas.

A capacidade de tratamento e processamento dos dados no melhor estilo *self-service*, está acessível a qualquer usuário, independentemente de suas habilidades técnicas. Um pouco de conhecimento em Excel, curiosidade, inconformismo e vontade de fazer acontecer, são suficientes para uma jornada de sucesso. O Alteryx possui uma Plataforma unificada que possibilita o avanço contínuo no desenvolvimento de análise de dados. Em um só local você encontra ferramentas que auxiliam na preparação de análises, automatização de relatórios, inclusive enviando-os por e-mail, de acordo com a ocorrência e periodicidade pré-definidas. Funções simples como as operações aritméticas do Excel, ou complexas como as geoespaciais e preditivas estão no mesmo lugar.



(continua)

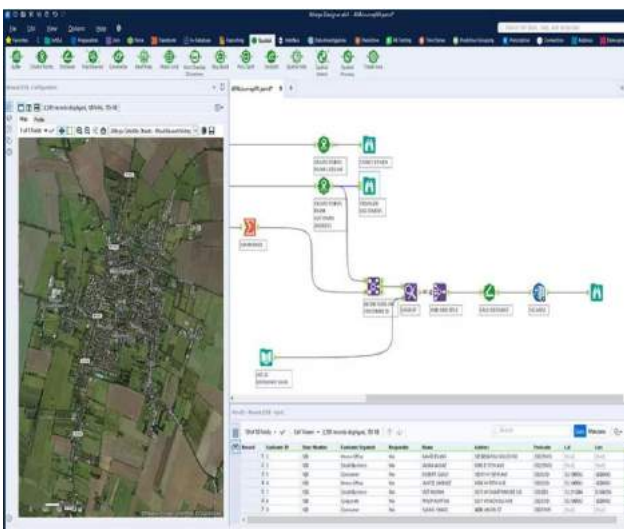
E se, em alguns poucos segundos, fosse possível checar a recente atualização da TIPI (Tabela do IPI), com a gigantesca base de dados de produtos cadastrados em seu ERP, que possui centenas de milhares de itens, demonstrando apenas aqueles que precisam de atualização? Com o Alteryx, isso é absolutamente possível e o resultado aparecerá em sua tela rapidamente.

Quanto tempo e energia são investidos para ajustar o layout daquele relatório periódico que diversas áreas utilizam e, cada uma delas utiliza as informações de acordo com sua necessidade de negócios?

É possível, também, por exemplo, confrontar um arquivo de extensão .txt do SPED Fiscal de milhões de linhas, com os Razões Contábeis de milhares de informações, com os relatórios da base de dados do Salesforce e também, (porque não) com os Registros Fiscais de entrada e saída de seu ERP, independentemente do tipo de arquivo e a forma como os dados estão em cada origem. E, com estas informações, cruzá-las com outras obrigações acessórias, sendo possível ainda, identificar o padrão de ocorrências e antecipar-se a acontecimentos, isso tudo em relatórios gerados em poucos segundos.

Por que não, utilizar combinações na ferramenta de Análise de Sentimento e Mineração de Textos, para avaliar se os dados utilizados na pesquisa refletem sentimentos positivos, negativos ou neutros? Ou encontrar palavras chaves, ou combinações destas naquele extenso texto. 

E se o Time de Logística, conseguir rapidamente a melhor rota para aquele trecho acidentado recentemente, com base nas informações em tempo real do Google Maps, após confrontá-las com o cadastro dos clientes daquela sua base de dados que está no Mainframe?



São inúmeras possibilidades. E a combinação entre as ferramentas torna as possibilidades

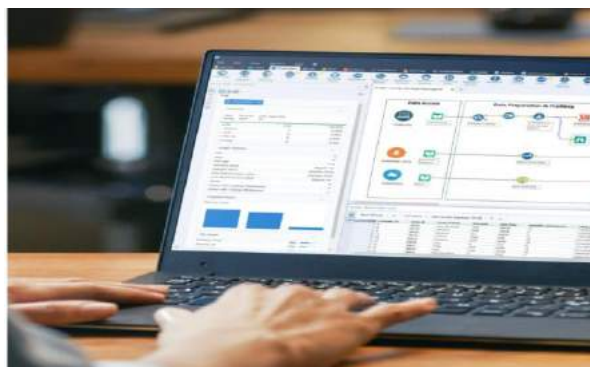
praticamente infinitas. Com o Alteryx você pode por exemplo, extrair as informações, tratá-las, automatizar o envio à base de dados que será resgatada pelo seu software de Dashboards, mantendo seus gráficos, estilo *cockpit*, constantemente atualizados. Além disso, que tal combinar o Alteryx com os aplicativos do Office 365 (Power Apps, Power Automate etc.) criando fluxos automáticos de aprovações de dados já tratados e arquivá-los no Sharepoint da área?

O Alteryx não é uma plataforma de Dashboards. É uma excelente ferramenta para trazer os dados, já tratados, aos softwares de Dashboards: Microsoft Power BI, Tableau, Board, QlikView, Google Data Studio etc.

Ocorreram atualizações recentes, que trouxeram melhorias nos layouts dos relatórios finais, atualizações sugeridas pelos próprios usuários. Esta é uma outra característica positiva da Plataforma, há uma Comunidade mundial de usuários/fãs, bem ativa. Já tivemos situações práticas em que, diante da ideia, em incluirmos uma variável em um determinado processo, ao pesquisarmos na Comunidade, encontramos o desafio já solucionado por outras pessoas que tiveram situações parecidas. Em outras situações que não encontramos a solução, ela veio em poucos minutos a partir de um post na própria Comunidade. Caso, ainda assim, seja necessário um Suporte individualizado, basta agendar um atendimento virtual de 30 minutos (normalmente possível no mesmo dia, caso você não faça diferenciação para o idioma em inglês e, se ainda assim o fizer, há boa disponibilidade de agenda para as sessões em português) com um Especialista da própria empresa Alteryx.

Há bastante material de treinamento em todos os níveis de conhecimento, inclusive de estudo para as Certificações, em que parte delas são gratuitas. É só começar!

Bora para uma jornada de Dados?



Links Úteis

<https://www.alteryx.com/>

<https://community.alteryx.com/t5/Alteryx-Community-Portugues/ct-p/external-pt-br>

Câmara Superior do Carf derrubou a maioria das multas qualificadas em 2021

As turmas da Câmara Superior do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (**Carf**) derrubaram a maioria das multas qualificadas analisadas em 2021. O resultado é relevante para os contribuintes, já que a penalidade corresponde a 150% do tributo devido, e pode ter repercussão na esfera penal.

De acordo com levantamento feito pela ferramenta Carf Previsível, do **JOTA**, no ano passado, pelo menos 73 casos sobre o tema chegaram à instância máxima do conselho, dos quais 52 foram conhecidos. Nos casos em que foi analisado o mérito, as turmas da Câmara Superior derrubaram 39 multas qualificadas, mantendo a penalidade em 13 situações.

A previsão de aplicação da multa qualificada consta no artigo 44, parágrafo 1º, da Lei 9.430/1996. De acordo com o dispositivo, a multa de ofício, de 75%, será duplicada caso seja constatada sonegação, fraude ou conluio.

Ainda, nos casos de aplicação de multa qualificada, há a lavratura, pelo fiscal, de uma representação fiscal para fins penais, que é encaminhada ao Ministério Público Federal. Assim, existe a possibilidade de o contribuinte responder na esfera penal por crimes contra a ordem tributária.

Multas derrubadas pela Câmara Superior

Entre as situações em que houve a derrubada da qualificação da multa, com a redução da penalidade ao patamar de 75%, estão casos sobre pagamento a corretores de imóveis, omissão de receitas e não pagamento de contribuição previdenciária.

No processo 19515.720385/2014-67, por exemplo, a multa qualificada foi derrubada por unanimidade pela 2ª Turma da Câmara Superior. A empresa era acusada de remunerar seus funcionários por meio de bônus e comissões como forma de reduzir o total a pagar de contribuição previdenciária.

A relatora, conselheira Rita Eliza Reis da Costa Bacchieri, considerou que “o fato de a fiscalização reclassificar os valores pagos como salários indiretos não é o suficiente para motivar a classificação da operação realizada e devidamente registrada pelo contribuinte como conduta dolosa”.

Dos 39 casos em que houve desqualificação da multa, 12 envolvem a mesma empresa, que atua no setor imobiliário. A companhia foi autuada por não recolher contribuições previdenciárias sobre as comissões pagas aos corretores contribuintes individuais que lhe prestam serviço nos casos em que fica a cargo do comprador pagar o valor.

Na 2ª Turma da Câmara Superior a multa qualificada foi derrubada levando-se em consideração que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) tem um precedente, formado sob o rito dos recursos repetitivos, prevendo a possibilidade de repassar ao comprador a comissão. O tema consta no **REsp 1.599.511/SP**.

Em seis casos analisados em 2021, houve a desqualificação da multa com base no desempate

pró-contribuinte. É o caso do processo 10865.003578/2008-67, envolvendo uma empresa autuada pelo recebimento de depósitos bancários não escriturados em sua contabilidade.

O voto vencedor foi proferido pela conselheira Livia De Carli Germano, da 1ª Turma da Câmara Superior, que considerou que “muito embora as circunstâncias acima narradas possam corresponder a indícios de uma intenção de não recolher os tributos decorrentes daquelas bases de cálculo sabidamente tributáveis, tal intenção é, em si, característica da própria infração omissão de receitas, para a qual a legislação tributária prevê, como consequência de sua verificação, exclusivamente a presunção de tributação dos respectivos valores, e não o passo além, que é a qualificação da multa de ofício, majorando-a de 75% para 150%”.

Para a julgadora, “a prova de dolo do sujeito passivo na infração omissão de receitas se faz mediante prova da prática de ilícitos visando a alcançar o resultado omissão de receitas, o que, com a devida vênia, não se verifica no caso dos autos”.

A posição da conselheira também foi vencedora no processo 10980.725834/2011-50, no qual a desqualificação foi decidida pelo desempate pró-contribuinte. A Câmara Superior discutiu se a omissão de receitas de pagamentos feitos por meio de cartões de débito e de crédito ensejaria a aplicação de multa qualificada.

Entre outros argumentos, a julgadora defendeu que, para a manutenção da penalidade, a fiscalização, para além de alegações sobre volume e reiteração das irregularidades praticadas pelo contribuinte, deve apresentar evidências de que os valores omitidos corresponderiam a receitas da atividade da empresa.

Multas mantidas pela Câmara Superior

Entre os casos em que o agravamento da multa foi mantido, há processos sobre não recolhimento de contribuições previdenciárias, falsa declaração de isenção e criação irregular de Sociedades em Conta de Participação (SCPs).

Um exemplo é o processo de número 15586.720754/2013-46, analisado em outubro de 2021 pela 1ª Turma da Câmara Superior. O recurso envolve uma empresa autuada por criar Sociedades em Conta de Participação cuja existência, de acordo com a fiscalização, era apenas formal. O objetivo, segundo a Receita, era reduzir o total a pagar de **IRPJ** e **CSLL** através da transferência de receitas da companhia para as SCPs.

Chegou à Câmara Superior apenas a discussão em torno da multa qualificada, sendo vencedor o posicionamento do conselheiro Caio Nader Quintella. Para o julgador, “a Autoridade Fiscal demonstrou que a Contribuinte se valeu de expediente ardiloso para, indevida e artificialmente, perceber vantagem fiscal na tributação de suas operações, criando, para tanto, inúmeras SCPs, dentro de engenharia contratual dolosa e fraudulenta, praticando, assim, sonegação, o que implicou em prática de evasão fiscal”.

(continuação)

Outro exemplo é o processo 15504.724806/2016-69, analisado pela 2ª Turma da Câmara Superior em fevereiro do ano passado. Trata-se de um caso de pejetização, ou seja, de contratação de pessoas físicas por meio de empresas como forma de mascarar o vínculo empregatício, resultando em redução da contribuição previdenciária a pagar.

Por seis votos a dois a multa qualificada, que havia sido derrubada pela turma ordinária, foi retomada pela instância máxima do tribunal administrativo.

Situação curiosa é a do município de Valença (RJ), que em agosto de 2021 teve multa qualificada mantida pela 2ª Turma da Câmara Superior. A cidade foi autuada por deixar de registrar em sua contabilidade as remunerações pagas aos contribuintes individuais a seu serviço, como forma de reduzir o pagamento de contribuição previdenciária.

Na Câmara Superior, a penalidade foi mantida, já que a maioria dos conselheiros entendeu que o desconto de valores na folha sem o recolhimento efetivo do tributo pode ser considerado fraude.

Excesso de qualificações

Para o advogado Breno Vasconcelos, sócio do Mannrich e Vasconcelos Advogados e pesquisador do Insper e da FGV, o número de multas qualificadas derrubadas pela Câmara Superior do Carf demonstra a forma indiscriminada com que a penalidade é aplicada pela Receita Federal.

“As multas qualificadas são aplicadas hoje de forma abusiva pela Receita, e não à toa estão sendo derrubadas pelo Carf”, afirma.

De acordo com o plano anual de fiscalização da Receita de 2021, em 2020, foram elaboradas 2.094 representações fiscais para fins penais, o que corresponde a 27,8% do total de ações fiscais encerradas pela fiscalização. O percentual não reflete exatamente o número de multas qualificadas aplicadas, mas dá uma ideia da frequência na utilização da penalidade.

Para Vasconcelos, para a constatação de fraude ou dolo por parte do contribuinte é necessária a presença de elementos como a existência de documentos pós-datados e a realização de atos contraditórios pela empresa, ou seja, declarar algo e, na prática, fazer algo distinto. Além disso, para o

tributarista, a contumácia por parte do contribuinte deveria ser levada em consideração.

A advogada Mírian Lavocat, do Lavocat Advogados, também se disse pouco surpresa com a derrubada das multas pela Câmara Superior. Ela problematiza o uso, até 2021, do voto de qualidade na manutenção das penalidades.

“A dúvida não pode automaticamente punir o contribuinte com a qualificação da multa, a tornando, na maioria das vezes, impagável. Multa é penalidade, e não confisco”, diz.

Posição contrária, porém, expressa o procurador da Fazenda Nacional Moisés de Sousa Carvalho, coordenador da atuação da PGFN junto ao Carf. Ele destaca que a quantidade de penalidades derrubadas é baixa em comparação à quantidade de multas qualificadas analisadas por todas as turmas do Carf. “O número de multas derrubadas em 2021 superou a média dos anos anteriores, mas é importante lembrar que os julgamentos sobre a qualificação da penalidade variam conforme as circunstâncias do caso concreto. Por outro lado, o novo critério de desempate previsto no art. 19-E da Lei 10.522/02 [que prevê o desempate pró-contribuinte] também contribuiu para o resultado observado em 2021”, afirma.

Penalidade será analisada pelo STF

A constitucionalidade da cobrança de multa qualificada deverá ser analisada pelo Supremo Tribunal Federal (STF). Tramita na Corte o [RE 736.090](#), por meio do qual os ministros decidirão se a penalidade fere a vedação constitucional ao efeito confiscatório na esfera tributária.

Os ministros reconheceram a repercussão geral do tema em 2015, porém ainda não há data para julgamento do recurso. No voto em que opinou pela possibilidade de que o STF julgue o tema, entretanto, o relator, ministro Luiz Fux, lembrou que o tribunal já definiu em outros casos a irregularidade de multas que ultrapassam 100% do valor do tributo devido.

É o caso do [RE 833.106](#), que envolvia uma multa de 120% do valor do tributo. Em 2014, a penalidade foi derrubada pelo STF, sob o argumento de que a jurisprudência da Corte considera inconstitucionais penalidades superiores a 100%.

**TEWA
WINE**

Nossa coluna de vinho continua firme. Nesse mês mais temos **Nahyana Viott e Everaldo Fiatkoski** falando um pouco do gosto por essa bebida em diferentes continentes.

Nessa edição, o foco são os vinhos do **Velho Mundo**.

**Por Nahyana Viott e Everaldo Fiatkoski**

No mês passado falamos sobre o berço da vitivinicultura, onde há indícios de produção há mais de 7.500 anos. Agora falaremos dos países mais tradicionais na produção de vinho, e, coincidentemente, os maiores consumidores da bebida do mundo. Sob o ponto de vista eurocêntrico, seus vinhos são conhecidos como "do velho mundo", e incluem marcas ligadas ao bom gosto, símbolo de luxo e prestígio.

Não à toa, têm há muito enraizada a cultura do vinho, e por certo influenciam todos os demais com sua qualidade, tecnologia e tendências: Itália, França, Portugal e Espanha são países que definitivamente merecem abordagens individuais, mas serão objeto de um breve sobrevôo neste mês.

O enoturismo nestes países é tradicional e muito recomendado para os apreciadores de vinho. Não bastasse as paisagens cinematográficas, a quantidade de vinícolas e a variedade de rótulos parecem infinitas! E por essa razão, nessa edição não citaremos vinhos específicos, deixando a cargo dos colegas a experimentação!

Itália

A Itália alia a tradição cultural e artística com a gastronomia, oferecendo vinhos que acompanham desde o almoço em família até o jantar harmonizado em restaurantes estrelados. Sua produção remonta à época do império romano, quando os vizinhos gregos colonizaram as terras que hoje pertencem à Sicília, e expandiu-se rumo ao norte.

O país é o maior produtor mundial de vinho há vários anos. Produziu, em 2021, 49 milhões de hectolitros, ou 18,5% de toda a bebida feita no mundo, segundo dados da UIV, Unione Italiana Vini. E mais. É o segundo maior consumidor do produto, com 46,6 litros por habitante adulto, segundo dados de 2020 da OIV, Organização Internacional do Vinho.

O território italiano é dividido em 20 regiões distintas. As principais são Piemonte, Toscana e Abruzzo, ao centro, Lombardia, ao noroeste, Trentino ao norte, Vêneto ao nordeste, Puglia, no salto da bota, e Sicília, no extremo sul, onde predominam os verões quentes e invernos amenos.

As uvas mais tradicionais são a Sangiovese, predominante na Toscana e harmoniza com carnes vermelhas e queijos envelhecidos. É, inclusive, base para os celebrados Brunello di Montalcino. Barbera, cultivada em Piemonte, Puglia e Sardenha, caracterizada pela acidez marcante e combina com embutidos e massas com molhos fortes; Merlot, encontrada em áreas como Ubria e Lazio, é uma uva mais suave e acompanha carnes brancas; Chardonnay, encontrada desde a Lombardia até a Puglia, uva polivalente que vai bem sozinha, acompanhada por uma tarde ensolarada, ou com queijos ou frutos do mar; e a Dolcetto, popular na região do Piemonte e caracterizada pelo sabor forte, taninos e acidez moderada que vai muito bem com peixes, especialmente o salmão.

Há, também, as famosas Nebbiolo, que confere taninos potentes e alta acidez aos vinhos; a Primitivo, com suas variações Primitivo di Salento e Primitivo di Manduria, portadora de um alto teor alcoólico; a Montepulciano, que produz vinhos com sabor de cereja e amora, muito vivos e ácidos; a Negroamaro, que também produz vinhos encorpados e com sabor de cereja e, ainda, a Nero Dávola, que faz vinhos ultra potentes e tânicos.

(continua)

França

O segundo maior produtor de vinhos do mundo, com 46,9 milhões de hectolitros em 2021, de acordo com a UIV, é também o país que implementou o sistema de denominação de origem, através do Institut National des Appellations d'Origine, na década de 1920.

Bordeaux, Borgonha, Champagne, Provence, são apenas algumas das mais conhecidas. São quase 400 variedades de uvas registradas e mais de 450 denominações de origem protegidas (AOCs) em todos os cantos do país.

Uma das cinco primeiras regiões reconhecidas, em 1936, foi Châteauneuf-du-Pape, ao sul do Vale do Rhone. A região foi sede papal em 1309, enquanto durou o papado de Clemente V, retornando a Roma apenas (em) 1376. Em 1836, foi o celeiro da filoxera, praga que se espalhou por toda a Europa. Em 1880, sobraram apenas 200 hectares de vinhas na região, com várias espécies extintas em todo o mundo.

Além, dos terroirs, a França também é reconhecida por misturas de uvas, ou blends, que expressam o estilo das regiões. Na Região do Rhone, se utiliza as uvas Grenache, Cinsault e Mourvèdre, conhecidas pela sigla GSM. Na região de Champagne, predomina outro blend, dessa vez de brancas: Chardonnay, Pinot Noir e Pinot Meunier. Por fim, um dos blends mais famosos é o bordelês: Cabernet Sauvignon, a Merlot e a Cabernet Franc. Pode ser acrescido de Petit Verdot, Malbec e Carménère, sempre em menores proporções, de forma a ressaltar características e buscar equilíbrio.

Portugal

O vinho é produzido em Portugal desde 2000 aC. O reconhecimento da eficiência e qualidade ocorreu por volta do século 12, quando os primeiros vinhos portugueses foram exportados para a Inglaterra. As bebidas faziam tanto sucesso entre os britânicos que foi uma das razões da elaboração do Tratado Comercial de Windsor, em 1386, aliança diplomática mais antiga do mundo, vigente até os dias atuais. O Tratado, aliás, inspirou David Ricardo na elaboração da Teoria das Vantagens Comparativas em 1820.

O país é o maior consumidor de vinhos. De acordo com a OIV, em 2020 cada português adulto consumiu quase 52 litros de vinho, ou 70 garrafas de vinho no ano. Apenas a título de comparação, nós, brasileiros, consumimos 2,6 litros em 2020 segundo a OIV, volume que, devido à pandemia, cresceu 18% em comparação com 2019.

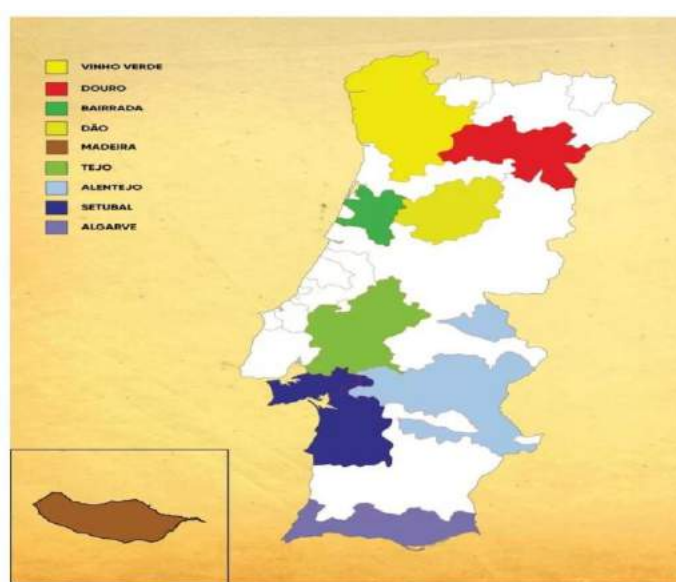
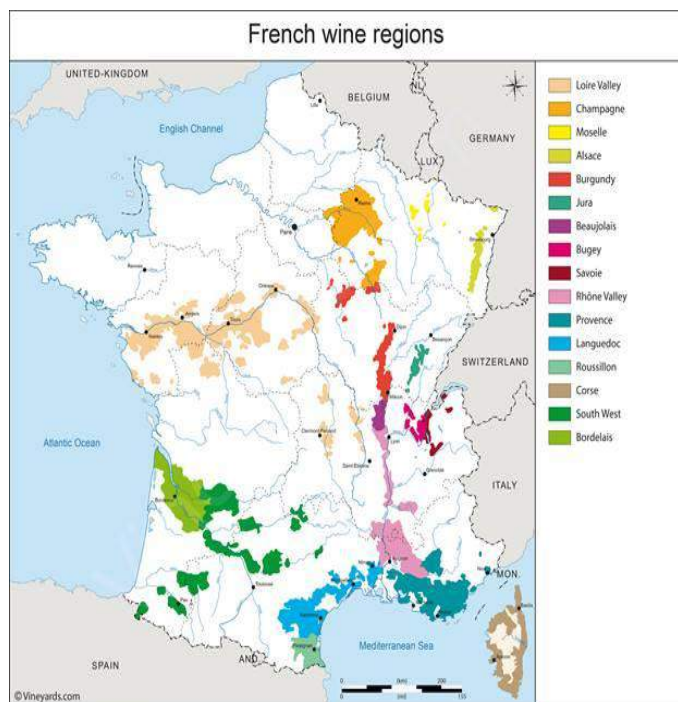
O vinho icônico é o do Porto, feito no Douro, vinho fortificado através da adição de aguardente vínica durante a fermentação, e chegando a atingir 20% de teor alcoólico. Além dessa região, há produção em Minho, região que produz o famoso vinho verde, Dão, conhecido como Borgonha portuguesa, Tejo, Alentejo, ao sul de Portugal, Madeira, casa do famoso vinho de mesmo nome, entre outros.

Espanha

O terceiro maior produtor de vinhos, com 46,5 milhões de hectolitros em 2021, de acordo com a UIV, é também o campeão mundial em área plantada para esse fim, superando 1,2 milhão de hectares cultivados com parreirais.

O início de sua cultura remonta ao vinho de Jerez, bebida licorosa fortificada feita das uvas Moscatel, Pedro Ximenez e Palomino, em um terroir formado pelo território das cidades de Jerez de la Frontera, El Puerto de Santa María e Sanlúcar de Barrameda.

Uvas como Tempranillo, predominante em Rioja, Albarniño, às margens do Rio Minho, Xarel-lo, na Catalunha, e Garnacha, no Priorat, são amplamente cultivadas e conhecidas mundialmente.



As principais uvas são Alfrocheiro, Alicante Bouschet, Aragonez e Touriga Nacional, Arinto

Relator da reforma tributária apresenta à CCJ novas alterações ao texto

Nova análise de emendas sugeridas à proposta de Emenda à Constituição (PEC) [110/2019](#), referente à reforma tributária, levaram o relator da matéria, senador Roberto Rocha (PSDB-MA), a apresentar à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), nesta quarta-feira (23), sua complementação de voto. Entre as principais alterações ao relatório inicial está a duplicação do período de transição dos atuais tributos para o Imposto de Bens e Serviços (IBS), para estados e municípios, anteriormente prevista em 20 anos e agora fixada em 40.

Após a leitura do novo texto pelo relator, foi concedida vista coletiva, com o compromisso do presidente do colegiado, senador Davi Alcolumbre (DEM-AP), de colocar a matéria em discussão e deliberação após a semana do Carnaval.

Ao destacar a presença na reunião de secretários estaduais de Fazenda (de ES, GO, MG, MT, PE e CE), além de prefeitos e representantes de entidades interessadas, Roberto Rocha afirmou que “tem estudado incessantemente o assunto, sempre com o firme propósito de oferecer a melhor alternativa possível, que combine a melhor técnica com o atendimento dos anseios dos diversos segmentos da sociedade”.

— Há uma convergência dos três níveis de governo, pela primeira vez na história, além dos segmentos produtivos, cuja grande maioria apoia esta proposta — disse o relator, ao destacar as 214 emendas analisadas — e mais três recém-apresentadas —, das quais 41 foram acatadas total ou parcialmente.

Apesar de a matéria não ter sido debatida, alguns senadores já manifestaram preocupações, em especial com relação a compensações para seus estados e regiões.

A senadora Simone Tebet (MDB-MS) afirmou que a “mãe” de todas as reformas precisa ser enfrentada mesmo depois de duas décadas de atraso.

— É uma reforma que requer uma atenção muito especial. Nós estamos mudando, de forma muito radical, o sistema tributário brasileiro, especialmente a forma de tributar e que estado vai ter, dentro do bolo tributário, maior participação nessa receita. Eu preciso ter segurança de que os estados do Norte, Nordeste e Centro-Oeste terão, pelo menos no período de transição, essa proteção, que significa proteger as pessoas que moram nesses estados.

O senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) questionou o fato de o relator não querer tratar dos incentivos fiscais.

— Eu não posso contrariar os interesses superiores do meu estado nem da minha região. Se vamos votar uma reforma tributária, nós temos que definir quais são os incentivos regionais que vão prosseguir ou não.

Da mesma forma, o senador Omar Aziz (PSD-AM) se posicionou:

— Vários governos, desde Sarney, Collor, outros presidentes tentaram fazer a reforma tributária e não conseguiram. Talvez a gente consiga fazer essa reforma tributária, que é importante para o Brasil. Mas há questões aqui que afetam diretamente a economia do meu estado, e a minha atenção maior é sobre isso.

Propostas do relator da PEC 110/2019, senador Da mesma forma, o senador Omar Aziz (PSD-AM) se posicionou:

Propostas do relator da PEC 110/2019, senador Roberto Rocha:

- Modelo do Imposto de Valor Agregado (IVA) Dual: — Vários governos, desde Sarney, Collor, outros presidentes tentaram fazer a reforma tributária e não conseguiram. Talvez a gente consiga fazer essa reforma tributária, que é importante para o Brasil. Mas há questões aqui que afetam diretamente a economia do meu estado, e a minha atenção maior é sobre isso.

Propostas do relator da PEC 110/2019, senador Roberto Rocha:

- Modelo do Imposto de Valor Agregado (IVA) Dual

IVA Federal (Contribuição sobre Bens e Serviços — CBS) + IVA Subnacional (Imposto sobre Bens e Serviços — IBS)Fonte: Agência Senado

- Transição de sete anos para a adoção definitiva do IBS.

- Transição de 40 anos para implantação completa do IBS por estados e municípios, com mecanismo de compensação entre os entes federativos.

- Fundo de Desenvolvimento Regional financiado exclusivamente por recursos do IBS.

- Manutenção e garantia do tratamento favorecido da Zona Franca de Manaus.

- Manutenção do tratamento diferenciado para o Simples Nacional.

- Regimes diferenciados para setores com modelo peculiar de apuração de tributos (como, por exemplo, combustíveis e fumo).

- Regimes favorecidos devem ser definidos por lei complementar.

- Prazo de transição do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para o Imposto Seletivo (IS) deve ser definido por lei ordinária.

Imposto de Bens e Serviços (IBS)

O IBS é um dos dois impostos previstos na instituição de um modelo dual do imposto sobre valor adicionados (IVA). O IBS é resultado da fusão ICMS (estadual) e o ISS (municipal), para estados e municípios, e comporá o IVA Subnacional.

Em novo texto, a questão do IBS foi a que mais sofreu alterações com relação ao relatório inicial. O relator definiu que a transição do IBS agora se dará em duas etapas: a primeira, referente aos 20 anos iniciais, terá parcela da receita do IBS distribuída de forma que os entes federativos mantenham a atual receita, com correção pela inflação. Nas décadas seguintes, a parcela da receita do IBS que repõe a receita real de cada ente será reduzida progressivamente.

Outra alteração foi a destinação de 3% da parcela da receita do IBS distribuído pelo destino para mecanismo de compensação. A eliminação gradual desse mecanismo, a partir do fim da transição, deverá ser disposto por lei complementar.

(continuação)

O IBS começará a ser implantado no ano em que for regulamentado pelo conselho federativo se as regras forem publicadas até 30 de junho, ou no ano seguinte, se publicadas depois.

Esse imposto também terá uma legislação única para todo o país, exceto a alíquota, que será fixada por cada ente federativo. Para Roberto Rocha, “é importante que a legislação seja única para evitar o cipoal de regras atualmente existentes”.

— Incorporei a proposta do substitutivo da Comissão Mista da Reforma Tributária de cada ente da federação fixar sua própria alíquota do IBS. Tanto na PEC 110, quanto no parecer e complementação de voto que havia apresentado, a alíquota seria única para estados e municípios. Minha mudança de posicionamento decorre da percepção de que a alíquota única, imposta a todos os entes da federação, além de potencialmente ferir sua autonomia, seria ineficiente.

Já a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) unifica os tributos federais (IPI, Cofins e Cofins-importação, PIS e Cide-combustíveis), arrecadados pela União e formará o IVA Federal.

A CBS deverá ser criada também por lei complementar e incidirá sobre todas as operações com bens e de prestação de serviços, e também sobre as importações.

Regimes diferenciados

Segundo Roberto Rocha, os regimes diferenciados não devem estar na Constituição. A lei complementar deverá criar tributação específica para operações com combustíveis, lubrificantes e produtos do fumo, serviços financeiros e operações com bens imóveis, que poderão ser taxadas uma única vez. Isso também será feito com relação à prestação de serviços financeiros. Para o relator, há dificuldade de se tributar pelo regime padrão de débito e crédito operações como o spread bancário (diferença entre o valor pago na captação de dinheiro e o cobrado nas operações de crédito).

Para amenizar o impacto da reforma, como o aumento de preços, sobre setores importantes do ponto de vista social, a PEC autoriza que a lei complementar crie regimes diferenciados com isenção ou adoção de alíquotas reduzidas, devolução total ou parcial do imposto ou ainda alteração nas regras para creditar o contribuinte.

Os setores beneficiados pela PEC 110 seriam o agropecuário, agroindustrial, pesqueiro, florestal e educacional; o de saúde e medicamentos; o de transporte público; e as entidades de assistência social. Também haverá regime diferenciado e com imposto menor para as compras governamentais, a Zona Franca de Manaus, as zonas de processamento de exportação (ZPEs) e as empresas optantes do Simples.

Fundo de Desenvolvimento Regional

O relator propõe a criação do Fundo de Desenvolvimento Regional (FDR), também por lei complementar, a ser custeado exclusivamente com um percentual das receitas do IBS, que deve variar em função do aumento real da arrecadação, não podendo exceder 5%. Temporariamente, caso o crescimento real da receita do IBS seja muito baixo, o FDR poderá receber 5,8% do imposto.

Os recursos do FDR serão aplicados em projetos de infraestrutura, qualificação de trabalhadores, conservação do meio ambiente, inovação e difusão de

tecnologias e estímulo ao setor produtivo com alto potencial de geração de emprego e renda. A lei complementar definirá a distribuição dos recursos, desde que 30% sejam destinados aos municípios e 10% para investimentos em infraestrutura nos estados exportadores de produtos primários.

Em nova alteração, o substitutivo define que, até 2032, os recursos do fundo serão aplicados prioritariamente na manutenção da competitividade das empresas que receberam benefícios fiscais de ICMS.

Recolhimento

A lei complementar, segundo Roberto Rocha, precisará prever que o contribuinte só passará a dever o IBS no momento em que receber o pagamento pela venda do produto ou serviço, e não na concretização da transação, independentemente de pagamento, como ocorre hoje. Esse novo entendimento permitirá o uso de mecanismos automáticos de retenção do imposto e a centralização da arrecadação.

Outra mudança importante é que a lei complementar poderá condicionar a compensação de créditos tributários ao pagamento do imposto devido, o que, junto com a retenção automática, deve resultar em enorme redução da sonegação e da inadimplência, viabilizando, ainda segundo o relator, a redução das alíquotas do IBS.

Com o novo sistema, o saldo credor dos contribuintes, depois de usado para pagar os seus débitos, ficará retido no Conselho Federativo do IBS e não será repassado aos governos locais. Esse mecanismo cria uma garantia absoluta de devolução dos créditos acumulados em um prazo bastante curto, que será definido na lei complementar.

Imposto Seletivo

O Imposto Seletivo (IS) substitui o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e incidirá sobre a produção, importação e comercialização de bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, esta última uma das maiores novidades da reforma. Mas o novo tributo não taxará as exportações desses bens e serviços.

Já IOF e salário-educação ficam como estão porque Roberto Rocha considerou que a alíquota da CBS teria que ser muito alta para substituir também esses dois tributos.

O IS será regulado e arrecadado pela União e partilhado com estados, Distrito Federal e municípios, seguindo os critérios atuais do IPI. Suas alíquotas serão definidas por uma lei ordinária, mas poderão ser alteradas pelo Executivo, dentro dos limites dessa lei.

A lei definirá também o prazo e as condições para a extinção do IPI. Segundo o relator, não há prazo para a extinção do imposto, pois pode ser necessário mantê-lo sobre alguns produtos para uma transição suave nas empresas da Zona Franca de Manaus. A lei complementar definirá participação do estado na arrecadação do IBS decorrente das operações e prestações interestaduais originadas na Zona Franca de Manaus, sem prejuízo do princípio do destino.

Mas a PEC proíbe a cobrança de IPI sobre os produtos sujeitos ao IS e também uma arrecadação do IS maior que a redução da receita do IPI, o que manterá a mesma carga tributária, estima Roberto Rocha.

Webinar – TEWA – 16/02/2022

O grupo TEWA, formado por profissionais da área tributária há mais de 5 anos, vem fomentando durante esse tempo debates das principais alterações da legislação tributária, compartilhando boas práticas, e contribuindo consistentemente para formação de opinião usando diversos canais de comunicação, adicionalmente o TEWA apoia através de seus membros instituições sociais em várias frentes.

No último dia 16 de fevereiro foi realizada a segunda live do TEWA de 2022.

Neste evento falamos sobre os caminhos de sucesso trilhados pelos profissionais da área de *tax*, que podem ser compartilhados pelos iniciantes na carreira, ou mesmo aqueles que estão no meio da via profissional e querem entender como podem entrar e ter uma ascensão com refências na carreira.

Convidamos para compartilhar suas experiências MAIRA OLTRA, *head of tax* Stripe; ELISA PAOLUCCI, mentora de profissionais de *tax*; AUGUSTO FLORES, VP de *tax* da Volvo Group; MARCELO BRASIL, Group International tax British Council; RAFAEL TORIBIO NUNES, *Head of International Tax* Sanofi.

Augusto Flores, relatou um pouco sobre o estereótipo do sucesso, e se o perfil do profissional que trabalha numa empresa de ótima performance seria o mesmo de outra com característica de endividamento, etc. Diversas diferenças de cultura e características das empresas, podem interferir no sucesso da sua carreira? Os que há de semelhanças?

Para Rafael Toribio, não existe esse estereótipo, não podemos dizer que há características

diferentes para se trabalhar num banco, ou num varejo, os profissionais de *tax* se adaptam muito bem em todos os nichos, desde que o profissional se prepare adequadamente.

Maira Oltra, acredita não existir uma fórmula para o sucesso, mas uma chave importante é a comunicação e entender a cultura da empresa que está trabalhando. Outro ponto importantíssimo é o autoconhecimento e autenticidade, que vem com a maturidade da vida profissional.

Elisa Paolucci comenta as diferentes empresas que atuou, e suas diferenças culturais. Para ela muitas vezes o profissional atinge um alto nível técnico rapidamente por conta da velocidade de informações dos dias atuais, porém não atinge o mesmo nível emocional, e assume um papel que muitas vezes não está preparado para assumir, e esse é o grande desafio para muitas pessoas.

Marcelo Brasil fala sobre a importância das particularidades de cada um e como cada indivíduo tem habilidades diferentes. Existem 2 pontos a considerar: a essência do pensamento crítico e a essência do pensamento estratégico. Para se entender melhor que tudo que se faz dentro de uma grande organização deve-se levar em consideração aspectos estratégicos, políticos, tecnológicos, econômicos; e, essa visão mais holística apoiada no pensamento crítico faz com que se tenha mais base para preparar uma estratégia de planejamento de carreira.

Um ponto importante na visão de todos é a empatia, conhecer a auto modulação e comunicar-se com todas as culturas.

DEBATE
DESAFIOS DA/O
PROFISSIONAL DE TAX
16.02 as 17hs




MAIRA OLTRA
HEAD OF TAX
STRIPE


ELISA PAOLUCCI
MENTORA DE PROFISSIONAIS
DE TAX


AUGUSTO FLORES
VP DE TAX
VOLVO GROUP


MARCELO BRASIL
GROUP INTERNATIONAL TAX
BRITISH COUNCIL


RAFAEL TORIBIO NUNES
HEAD OF INTERNATIONAL TAX
SANOFI

Mediadores:
Rogério Araujo
Rodrigo La Rosa

 **Ao vivo no canal do Tewa**

Outras Notícias de Destaque

1 - Receita Federal simplifica o parcelamento de dívidas

<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/noticias/2022/janeiro/receita-federal-simplifica-o-parcelamento-de-dividas#:~:text=Foi%20publicada%2C%20hoje%2C%20no%20Di%C3%A1rio,para%20empresas%20em%20recupera%C3%A7%C3%A3o%20judicial>

2 - DECISÃO DO CARF TRIPLICA PIS/COFINS DE SOFTWARE DESENVOLVIDO NO EXTERIOR

<https://valor.globo.com/legislacao/noticia/2022/02/01/decisao-do-carf-triplica-pis-cofins-de-software-desenvolvido-no-exterior.ghtml>

3 - Câmara desiste de projeto de taxação de milho exportado

<https://www.canalrural.com.br/noticias/agricultura/milho/camara-desiste-de-projeto-de-taxacao-de-milho-exportado/>

4 - Deputados analisam projeto que incentiva empresas a doarem para pesquisas sobre Covid-19

<https://www.camara.leg.br/noticias/847696-deputados-analisam-projeto-que-incentiva-empresas-a-doarem-para-pesquisas-sobre-covid-19-acompanhe/>

5 - Projeto cria programa de benefício fiscal para incentivar produção nacional de fertilizantes

<https://www.camara.leg.br/noticias/846827-projeto-cria-programa-de-beneficio-fiscal-para-incentivar-producao-nacional-de-fertilizantes/>

6 - O Carf e os planos de stock options

<https://valor.globo.com/legislacao/noticia/2022/02/07/o-carf-e-os-planos-de-stock-options.ghtml>

7 - Governo defende volta de tributação especial do setor portuário

<https://www.poder360.com.br/economia/governo-defende-volta-de-tributacao-especial-do-setor-portuario/>

8 - Renúncia fiscal: Brasil abrirá mão de R\$ 442 bilhões em 2022

<https://www.poder360.com.br/economia/renuncia-fiscal-brasil-abrira-mao-de-r-442-bilhoes-em-2022/>

9 - Tribunais livram empresas no PAT de limitação na dedução de IR

<https://valor.globo.com/legislacao/noticia/2022/02/09/tribunais-livram-empresas-no-pat-de-limitacao-na-dedacao-de-ir.ghtml>

10 - STF barra análise sobre compensação de estimativa de IRPJ

<https://valor.globo.com/legislacao/noticia/2022/02/09/stf-barra-analise-sobre-compensacao-de-estimativa-de-irpj.ghtml>

11 - Contribuinte vence no Carf disputa sobre ágio

<https://valor.globo.com/legislacao/noticia/2022/02/09/contribuente-vence-no-carf-disputa-sobre-agio.ghtml>

12 - Corte de R\$ 1,2 bilhão no orçamento da Receita pode levar ao colapso das atividades do eSocial neste ano, apontam auditores

<https://extra.globo.com/economia-e-financas/servidor-publico/corte-de-12-bilhao-no-orcamento-da-receita-pode-levar-ao-colapso-das-atividades-do-esocial-neste-ano-apontam-auditores-25390411.html>

13 - Projeto prevê cobrança de imposto sobre a exportação de commodities

<https://www.camara.leg.br/noticias/848373-projeto-preve-cobranca-de-imposto-sobre-a-exportacao-de-commodities/>

14 - Proposta reduz multa de mora por dia de atraso nos tributos federais

<https://www.camara.leg.br/noticias/849763-proposta-reduz-multa-de-mora-por-dia-de-atraso-nos-tributos-federais/>



The TEWA Post é uma iniciativa do **TEWA – Tax Experts**, grupo criado por **Rogério Leite Araújo**.

The TEWA POST tem como missão divulgar os fatos mais relevantes, eventos e ser um espaço de comunicação, pesquisa, e um pouco de entretenimento; afinal, nem só de *Tax* vivem os **Tewas**. Fiquem à vontade para contribuir!

Fale com o **TEWA POST** E-mail fgsantana77@gmail.com e rogerio.leite.araujo@gmail.com.

Muito Obrigado!

Fabio Garcia Sant’Ana e Rogério Leite Araújo



*** Todas as manifestações aqui contidas não representam necessariamente as opiniões dos **TEWAs**.
Empenhamo-nos para garantir que as notícias aqui veiculadas sejam fidedignas e que retratem nosso contexto.